



LEI N° 928/2024-PGMP

**INSTITUI A PROGRAMA MUNICIPAL DE
ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO
A MULHERES DIAGNOSTICADAS COM
CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO
MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 12 de março de 2024, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Acolhimento e Acompanhamento a Mulheres Diagnosticadas com Câncer de Colo do Útero no Município de Parintins, com o objetivo de oferecer suporte integral às mulheres diagnosticadas com esta doença.

Art. 2º. O Programa terá as seguintes diretrizes:

I - Oferecer assistência médica, psicológica e social às mulheres diagnosticadas com câncer de colo do útero, garantindo o acesso ao tratamento adequado e humanizado;

II - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da prevenção, detecção precoce e tratamento do câncer de colo do útero;

III - Realizar ações de prevenção, como a oferta gratuita de vacinas contra o HPV e exames de Papanicolau;

IV - Estabelecer parcerias com instituições de saúde, organizações não governamentais e outros órgãos para garantir o acesso das mulheres ao tratamento e acompanhamento necessários;

V - Criar um sistema de acompanhamento e monitoramento das mulheres diagnosticadas com câncer de colo do útero, visando garantir a continuidade do tratamento e o suporte necessário durante todo o processo.

Art. 3º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar convênios e parcerias com outras instituições para sua execução.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 02 de abril de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI Nº 928/2024-PGMP

**INSTITUI A PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO E
ACOMPANHAMENTO A MULHERES DIAGNOSTICADAS COM
CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 12 de março de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Acolhimento e Acompanhamento a Mulheres Diagnosticadas com Câncer de Colo do Útero no Município de Parintins, com o objetivo de oferecer suporte integral às mulheres diagnosticadas com esta doença.

Art. 2º. O Programa terá as seguintes diretrizes:

I - Oferecer assistência médica, psicológica e social às mulheres diagnosticadas com câncer de colo do útero, garantindo o acesso ao tratamento adequado e humanizado;

II - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da prevenção, detecção precoce e tratamento do câncer de colo do útero;

III - Realizar ações de prevenção, como a oferta gratuita de vacinas contra o HPV e exames de Papanicolau;

IV - Estabelecer parcerias com instituições de saúde, organizações não governamentais e outros órgãos para garantir o acesso das mulheres ao tratamento e acompanhamento necessários;

V - Criar um sistema de acompanhamento e monitoramento das mulheres diagnosticadas com câncer de colo do útero, visando garantir a continuidade do tratamento e o suporte necessário durante todo o processo.

Art. 3º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar convênios e parcerias com outras instituições para sua execução.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 02 de abril de 2024.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: B0JMB1OEP

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/04/2024 - Nº 3587. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>